

Resumo

O presente artigo traz um enfoque do Programa Mais Educação em relação à questão do direito social. Tem o objetivo principal de analisar o conceito presente na proposta do Programa Mais Educação, estabelecendo uma relação entre o programa contido nos referenciais teóricos e nos marcos legais que o fundamentam e o aporte teórico de autores que discutem a temática da inclusão/exclusão nas diferentes perspectivas. Busca discutir políticas públicas educacionais, situando-as no contexto sócio-histórico, no sentido de suscitar uma reflexão acerca do entendimento de quais bases essas políticas são implementadas. Aborda a questão dos direitos sociais, na perspectiva contraditória das relações de diversas ordens, em que ao mesmo tempo que são estabelecidas conquistas de direitos, ocorrem processos de demolição das relações sociais cada vez mais fragilizadas pelas mudanças contemporâneas. O percurso metodológico é realizado dentro da perspectiva de análise de conteúdo refletindo a concepção de inclusão educacional em interface com outras concepções. Trata-se, portanto, de um artigo que traz uma abordagem qualitativa, buscando os sentidos e significados da referida categoria de forma a confrontarmos as diferentes ideias acerca da questão da inclusão educacional, possibilitando a reflexão com diferentes enfoques. Conclui-se que, embora o Programa Mais Educação apresente em sua proposta pontos positivos que possam contribuir com o processo de inclusão educacional, o cotidiano do público-alvo do programa revela facetas outras que colocam em “xeque” a proposta do programa quanto à questão da inclusão educacional. A pesquisa, então, traz essas constatações que acabam por evidenciar o caráter compensatório do programa.

Palavras-chave: educação. exclusão. inclusão. direito social. alunos.

Abstract: EDUCATIONAL INCLUSION AS A SOCIAL LAW IN THE CONCEPTUAL PERSPECTIVE OF THE MORE EDUCATION PROGRAM

This article brings a focus of the More Education Program on the issue of social law. It has the main objective of analyzing the concept present in the proposal of the More Education Program, establishing a relationship between the program contained in the theoretical frameworks and the legal frameworks that underlie it and the theoretical contribution of authors who discuss the theme of inclusion/exclusion in the different

¹ Mestre em Avaliação de Políticas Públicas (UFC); Professora da Rede Pública Estadual do Ceará.

perspectives. It seeks to discuss educational public policies, placing them in the socio-historical context, in order to stimulate a reflection on the understanding of the bases of these policies are implemented. It addresses the question of social rights, in the contradictory perspective of the relations of several orders, in which, at the same time that rights are won, processes of demolition of social relations increasingly fragilized by contemporary changes occur. The methodological course is carried out within the perspective of content analysis reflecting the conception of educational inclusion in interface with other conceptions. It is, therefore, an article that brings a qualitative approach, seeking the meanings and meanings of said category in order to confront the different ideas about the issue of educational inclusion, allowing the reflection of the same with different approaches. It is concluded that, although the More Education Program presents in its proposal positive points that can contribute to the process of educational inclusion, the day-to-day of the target public of the program reveals other facets that put the program proposal on "check" on the question of educational inclusion. The research, then, brings these findings that end up evidencing the compensatory character of the program.

Keywords: education. exclusion. Inclusion. social law. students.

Resumen: INCLUSIÓN EDUCACIONAL COMO DERECHO SOCIAL EN LA PERSPECTIVA CONCEPTUAL DEL PROGRAMA MÁS EDUCACIÓN

El presente artículo trae un enfoque del Programa Más Educación en relación a la cuestión del derecho social. El objetivo principal de analizar el concepto presente en la propuesta del Programa Más Educación, estableciendo una relación entre el programa contenido en los referenciales teóricos y en los marcos legales que lo fundamentan y el aporte teórico de autores que discuten la temática de la inclusión/exclusión en las diferentes perspectivas. Se busca discutir políticas públicas educativas, situándolas en el contexto socio-histórico, en el sentido de suscitar una reflexión acerca del entendimiento de qué bases esas políticas son implementadas. En la perspectiva contradictoria de las relaciones de diversas órdenes, en que al mismo tiempo que se establecen conquistas de derechos, ocurren procesos de demolición de las relaciones sociales cada vez más fragilizadas por los cambios contemporáneos. El recorrido metodológico se realiza dentro de la perspectiva de análisis de contenido reflejando la concepción de inclusión educativa en interfaz con otras concepciones. Se trata, pues, de un artículo que trae un abordaje cualitativo, buscando los sentidos y significados de dicha categoría para confrontar las diferentes ideas acerca de la cuestión de la inclusión educativa, posibilitando la reflexión de la misma con diferentes enfoques. Se concluye que, aunque el Programa Más Educación presenta en su propuesta puntos positivos que puedan contribuir con el proceso de inclusión educativa, el cotidiano del público objetivo del programa revela facetas otras que ponen en "jaque" la propuesta del programa en cuanto a la cuestión de la inclusión educativa. La investigación, entonces, trae esas constataciones que acaban por evidenciar el carácter compensatorio del programa.

Palabras-clave: educación. exclusión. inclusión. derecho social. estudiantes.

1. INTRODUÇÃO

O interesse pelo tema abordado no presente artigo surge dos debates oriundos dos grupos de estudos acerca das políticas públicas de educação no Mestrado de Avaliação de Políticas Públicas (MAPP), da Universidade Federal do Ceará (UFC), do qual fiz parte em 2012 e da experiência como gestora das escolas públicas estadual e municipal, cargos em que tive que gerir o processo de implantação do Programa Mais Educação, possibilitando assim estabelecer uma ponte entre teoria e prática.

Lançado na gestão do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva (2007), o Programa Mais Educação é um dos programas que integra o Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), cuja perspectiva se constitui num alinhamento entre os princípios constitucionais e a Política Nacional de Educação que, conforme o Ministério da Educação e Cultura- MEC (2009, p. 12), objetiva: [...] garantir uma educação de qualidade inclusiva que possibilite a construção da autonomia das crianças e adolescentes e o respeito à adversidade.

Esta concepção de educação precisa ser compreendida numa perspectiva de transformação social, no sentido de aproximar políticas públicas de educação e políticas públicas sociais, como forma de garantir melhorias para uma educação de qualidade inclusiva.

Para tanto, embora este não seja o objetivo central deste artigo, é necessário esclarecer a problemática no tocante à questão conceitual acerca da inclusão que lhe imprime um teor complexo oposto à exclusão tendo esta sua definição restrita às questões de “justiça social, ao Estado e ao sistema de empregabilidade” (Sawaia, 2001, p.8).

Nessa abordagem, Sawaia (2001), busca a compreensão destes conceitos na relação dialética inclusão/exclusão, entendendo que, nesta perspectiva, ampliam-se os aspectos de definição conceitual, neste sentido o conceito de exclusão assume um tom dinâmico.

A partir dos anos 1990, o debate foi ampliado no sentido da definição conceitual do termo exclusão, sendo relacionada ao processo de não cidadania e afirmando-se em vários discursos, influenciados na sua maioria por estudos desenvolvidos na França, como um fenômeno abrangente e multidimensional, descaracterizando a visão de naturalização e que, portanto, vai desencadear diversas trajetórias nos processos de inclusão, caracterizados sob diferentes formas de proteção social.

No cenário brasileiro, conforme direciona Telles (1992), essas diferentes formas de proteção social ainda permanecem enraizadas a cultura da “troca de favores,” a autora afirma que a estigmatização da pobreza funciona por meio da lógica que faz os direitos serem transformados em favores.

A transmutação do “direito” em “favor” reforça o processo de exclusão. Os desdobramentos dessa exclusão atingem a quase totalidade da vida social, visíveis nas formas de difusão culturais e nos problemas educacionais.

No contexto contemporâneo, parte dos problemas educacionais reside no processo de permanência com sucesso dos educandos na escola, diminuição da taxa de evasão escolar e na qualidade do ensino público, tendo em vista que, com a aplicabilidade da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) de 1996, com a universalização do ensino público e com o processo de municipalização, o acesso à educação para crianças e adolescentes em idade escolar tem estado, de certa forma, sob controle (registram-se situações pontuais de não acessibilidade), portanto, a busca de enfrentamento para os problemas apontados tem sido o principal desafio da atualidade, e é neste sentido que se direcionam ações e programas governamentais que estão sendo implementados em diversas escolas públicas por todo o país, dentre estes o Programa Mais Educação, objeto de estudo do presente artigo, no qual propomos uma breve caminhada pelos marcos legais que o fundamentam, enfocando enquanto conceito-chave a inclusão educacional.

O artigo, objetiva analisar o conceito de inclusão educacional presente na proposta conceitual do

Programa Mais Educação, relacionando-o aos marcos legais da Constituição Federal e do Estatuto da Criança e do Adolescente (C.F/88, ECA/90, LDB/96, portaria interministerial Nº 17/2007), que o definem como direito social garantido à criança e ao adolescente; e como objetivos específicos: a) conhecer a proposta conceitual do Programa Mais Educação; b) mapear o conceito de inclusão educacional presente na normativa interministerial nº 17 de 2007 que instituiu o programa; c) identificar a concepção de inclusão educacional proposta pelo programa no texto referência, elaborado pelo Ministério de Educação e Cultura - MEC (2009).

O presente artigo traz relevante contribuição, dada a importância da inclusão educacional como possibilidade de garantia de direito social a crianças e adolescentes.

2. POLÍTICAS PÚBLICAS DA EDUCAÇÃO

O processo de políticas públicas, no Brasil, começou a se consolidar a partir da década de 1980, no período pós-ditadura militar, considerado de certa forma tardio, comparado-se a outros países da Europa e América do Norte, a exemplo dos Estados Unidos. Este movimento ocorreu no sentido de reestruturar a base estatal nos moldes do sistema neoliberal.

Este processo desencadeou o embate de diversos setores da sociedade civil, que se organizaram enquanto categorias, com o intuito de unirem forças para que suas reivindicações de projetos sociais fossem atendidas através do estabelecimento de políticas públicas voltadas para os setores mais carentes da sociedade.

Em meio a um cenário de contradições, a Constituição Federal de 1988 (C.F) é promulgada, contendo em seu corpo jurídico diversos artigos atendendo algumas das reivindicações de cunho social, mas, ainda, muito distante até que esses direitos, pudessem vir a ter uma concretude efetiva.

Para Diógenes (2014, p. 26), não se deve adentrar o estudo das políticas públicas, sem relacioná-las a

duas questões: o papel do Estado no modo de produção capitalista e sua relação com a sociedade civil.

Dessa forma, entender o papel do Estado no respectivo contexto econômico, histórico e social, leva-nos à compreensão do direcionamento para a implementação das políticas públicas.

Podemos ressaltar que o processo histórico, econômico, político e sociocultural de uma sociedade vai condicionar as determinações, no sentido de se implementar “esta ou aquela” política.

É necessário, portanto, analisarmos o contexto histórico e social nos quais ocorreram as principais mudanças no cenário educacional em nosso país, discorrendo brevemente sobre a política educacional a partir do século XX.

No final do século XX e início do século XXI, profundas mudanças provocadas pelo processo de globalização e mundialização do capital trouxeram novas exigências para o Estado e, conseqüentemente, para as políticas sociais e para a política educacional, sendo estas mudanças já entendidas e pontuadas, por Saviani (2006), como “ajustamento da educação” frente às demandas de mercado na economia globalizada.

Neste sentido, a atual política educacional brasileira deve ser avaliada direto do contexto das reformas neoliberais implementadas pelo Estado.

Com o intuito de viabilizar as medidas que consubstanciam as reformas estruturais advindas das instituições financeiras e da demanda econômica globalizada, o Governo de Fernando Henrique Cardoso criou o Ministério da Administração e Reforma do Estado que apresentou o plano diretor da reforma do aparelho Estado, com capacidade de implementar políticas públicas, favorecendo a ampliação da governança do Estado.

Neste sentido, a política educacional deve ser pensada a partir de seu estreitamento com a política neoliberal do Estado, devendo esta ser compreendida a partir das contradições e

articulações com os aspectos sociais, políticos e econômicos determinados pela conjuntura sócio-histórica do país. Uma das principais agências financiadora do setor social no Brasil foi o BM – Banco Mundial, cuja intervenção no setor favoreceu aos interesses da ordem econômica mundial, pois como assinala Oliveira (2006, p. 55):

{...}para o BM o que realmente importa ao elevar as economias dos países em desenvolvimento a um patamar de competitividade, refere-se à [...] segurança de um projeto econômico de cunho universal. Mudaram-se as estratégias, reformularam-se as práticas, reconstruíram-se os discursos, mas a essência do capital internacional continua inalterada.

Neste sentido, podemos inferir que as determinações orientadas pelo BM em torno do setor social objetivava tão somente garantir condições propícias à reprodução do capital.

As orientações ditadas pelo Banco Mundial para a política educacional subordinaram-se aos ditames dos sistemas econômicos internacionais, repercutindo para a sociedade a formação para os indivíduos condizentes com as necessidades dos sistemas de produção.

É nessa perspectiva que foram empreendidas no Brasil e em outros países da América Latina as reformas educacionais, sendo estas parte de estratégias políticas das agências multilaterais no processo de reorganização do capital mundial.

2.1 Direitos Humanos e Direitos Sociais

Pretendemos neste item, na verdade, lançar um olhar sobre um breve caminho percorrido a partir da Declaração Universal dos Direitos Humanos, da ONU, em 1948 até os dias atuais, elencando os principais direitos que decorreram dela, tais como os direitos civis, políticos, sociais, fazendo estes parte do conjunto dos direitos humanos, sendo consolidados posteriormente pelas constituições de diversos países.

No Brasil, conforme Telles (1992), essa concepção universalista de direitos sociais foi incorporada

apenas em 1988, na nova Constituição. Para a autora, além disso, e talvez o mais importante, não poderíamos ir muito além do que constatar – e lamentar – os efeitos devastadores das mudanças em curso, no mundo contemporâneo, demolindo direitos que, em que pesem todos os seus limites, mal ou bem garantem prerrogativas que compensam a assimetria de posições nas relações de trabalho e poder, e fornecem proteções contra as incertezas da economia e os azares da vida. Nesse caso, além da impotência para fazer frente aos rumos excludentes que vem tomando o reordenamento da economia e do Estado no mundo inteiro, falar dos direitos sociais também significaria falar de uma perda. (Telles, 1992).

Telles (1992, pág. 27), traz-nos uma reflexão tomando como ponto de partida os direitos sociais, considerando que tratar dessa questão “nos tempos que correm,” é constatar a disparidade entre a garantia de direitos, previsto em lei e a realidade das desigualdades que atingem as maiorias.

Os direitos sociais, bem como parte dos direitos humanos, estão expressos no artigo 6º da Constituição Federal (1988), onde podemos referenciar o Artigo 6º:

(...) são direitos sociais, a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e a infância a assistência aos desamparados na forma desta Constituição. (BRASIL, 1988)

Nesses termos, a educação constitui-se uma prerrogativa legal, expressa como um princípio fundamental de forma que, todas as pessoas têm esse direito assegurado na lei, encontra ainda maior plenitude na visão dos direitos humanos, alicerçados pelo conceito de cidadania, que implica no reconhecimento de uma educação pautada no respeito à diversidade cultural, às diferenças intelectuais, étnicas, sociais, no sentido de estabelecer rompimentos de paradigmas de uma educação tradicional.

De acordo com um consenso lógico contemporâneo e com a própria sistemática da Constituição

Brasileira de 1988, uma proposta de concretização desses efeitos exigíveis diante do poder judiciário, sem os quais o princípio da dignidade da pessoa humana se considera violado, devendo incluir esta o ensino fundamental gratuito.

Desta forma, para que o ser humano seja respeitado, é preciso que se dê atenção ao princípio da dignidade humana e, isso, pressupõe algumas condições básicas de existência, dentre elas está inserida a educação.

3. INCLUSÃO EDUCACIONAL NA PERSPECTIVA CONCEITUAL DO PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO

3.1. Caracterização do Programa

O Programa Mais Educação constitui-se em um dos Planos de Ações Articuladas (PAR), elaborado a partir do que demanda o Governo Federal, por municípios e estados, para o recebimento de transferências e assistência técnica, via Ministério da Educação e Cultura (MEC).

O programa será implantado por meio de apoio à realização, em escolas e outros espaços socioculturais, de ações socioeducativas no contra turno escolar, nos campos da educação, artes, cultura, esporte e lazer (parágrafo único da portaria interministerial, 2007).

Neste sentido, infere-se que a proposta do programa sinaliza para uma perspectiva sociocultural e socioeducativa e que os pressupostos teóricos que fundamentam a proposta, referida no parágrafo acima, expressam a intenção de possibilidades para promoção da inclusão educacional.

Carvalho (2011, p. 36) pressupõe uma nova maneira de entendermos as respostas educativas, assinalando, para tanto, que o novo conceito de inclusão educacional está baseado na defesa de direitos humanos de acesso, ingresso e permanência com sucesso em escolas de boa qualidade (onde se aprende a aprender, a fazer, a ser e a conviver).

Nesta perspectiva, o Programa Mais Educação define-se como um processo em construção de ação intersetorial entre as políticas públicas de educação e as sociais, de forma a contribuir para a diminuição das desigualdades educacionais.

O Programa Mais Educação atende regiões metropolitanas e territórios marcados por situações de vulnerabilidade social e que, conforme o material de orientação do Ministério da Educação e Cultura (MEC), urge por políticas públicas que contribuam para a melhoria de tais situações. (Brasil, 2009).

3.2. Aspectos Metodológicos - Inclusão Educacional enquanto conceito-chave do Programa Mais Educação

A partir da leitura do referencial teórico, bem como da legislação que fundamenta a proposta do Programa Mais Educação, organizou-se um arcabouço teórico quanto ao conceito de inclusão educacional, como categoria de análise, de forma a apresentá-lo, enquanto um direito social assegurado na legislação. Pertinente, estabelecendo uma interface com a proposta elaborada pelo MEC e com o aporte teórico de outros autores que tratam da temática abordada.

O referido conceito será apresentado dentro da perspectiva metodológica da análise de conteúdo da Bardin (1997), que considera três fases imprescindíveis para a análise de uma determinada categoria. Primeira fase, denominada pré-análise denominada “leitura flutuante”, do referencial teórico que embasa o objeto de estudo. Ainda nesta fase ocorre a seleção de documentos que serão submetidos à análise e a formulação da hipótese para a interpretação final. A segunda fase da análise de conteúdo, exploração do material, tem como arranjo temático a “unidade de registro” que, conforme a autora, “é a unidade de significação a codificar”, podendo ser o tema, a palavra ou a frase. (Bardin, 1997, p. 104),

Define-se então “tema” como sendo a afirmação de um assunto, é a unidade que se sobressai naturalmente do texto analisado (Bardin, 1997). Para o estabelecimento das “unidades de registro” é

necessário algumas vezes fazermos referência ao contexto da unidade que se quer registrar. Então o contexto é útil para a compreensão das unidades de registro. Para a realização desta etapa, as expressões textuais serão agrupadas em unidade de contexto.

Segundo Bardin (1997, p.107), a unidade de contexto “compreende os segmentos das mensagens, cujas

dimensões (superam as unidades de registro) são ótimas para que se possa compreender a significação exata da unidade de registro”.

As categorias de análise emergem a partir do agrupamento das unidades de contexto do material selecionado.

Para a análise da categoria inclusão educacional, portanto, foi elaborado um quadro-síntese:

Categoria de análise	Unidade de contexto
Inclusão educacional	[...]. Segundo a política nacional de assistência social, o Estado deve prover proteção social à criança, ao adolescente e ao jovem, bem como as suas famílias, nas situações de vulnerabilidade, risco ou exclusão social [...]; (considerações da portaria nº 17/2007).
	Considerando a situação de vulnerabilidade e risco a que estão submetidas parcelas consideráveis de crianças, adolescentes [...] relacionadas à pobreza, [...] baixa escolaridade e outras formas de violação dos direitos; (considerações da portaria nº 17/2007).
	Considerando a importância da articulação entre as políticas sociais para a inclusão de crianças, adolescentes [...], bem como o papel fundamental que a educação exerce nesse contexto; (considerações port. nº 17/2007). Considerando o caráter intersetorial das políticas de inclusão social e formação para a cidadania [...]; (Considerações da port. nº 17/2007).

Fonte: Elaborado pela autora a partir da normativa interministerial 17/2007 e dos cadernos Série Mais Educação, MEC,2009.

Para o entendimento desta análise foi abordado, num primeiro momento, o conceito de educação inclusiva, compreendendo que este traz implícito diversas interpretações.

A este respeito, Carvalho (2011) considera que estamos evoluindo da “linguagem da deficiência” para abordagens de educação inclusiva. A autora aborda o conceito de educação inclusiva:

[...] baseado na defesa dos direitos humanos de acesso, ingresso e permanência com sucesso em escolas de boa qualidade (onde se aprende a aprender a fazer, a ser, a conviver), no direito de

integração com colegas e educadores de apropriação e construção do conhecimento [...] (Carvalho, 2011, p. 36).

Partindo dessa compreensão, observou-se o conteúdo expresso nos pressupostos legais que são definidos como princípios constitucionais da educação, sendo estes:

I igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

III pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

IV gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

V valorização de profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso de provas e títulos, aos das redes públicas;

VI gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

VII garantia de padrão de qualidade [...] (C.F, 1988, artigo 206).

Estes princípios, explicitados em nossa Constituição Federal, apontam para a garantia de direito público subjetivo da criança e do adolescente à educação, partindo da compreensão de que indicam a relevância de uma educação de qualidade para todos que dela necessitam, conferindo-lhe o caráter social da inclusão educacional.

Para a análise dessa categoria, consideramos os pressupostos teóricos de outros autores que tratam da questão da inclusão, compreendendo, que tal análise não se constitui tarefa fácil, pois ela é em si mesma parte de um processo complexo que se configura em vários aspectos da vida social, implicando no caráter multifacetado da inclusão, neste sentido, nossa análise se aproxima da proposta acerca da inclusão, trazida por Sawaia (2001, p.8), considerando que:

A sociedade exclui para incluir e esta transmutação é condição de ordem social, desigual, o que implica o caráter ilusório da inclusão. Todos estamos inseridos de algum modo, nem sempre decente e digno, no circuito reprodutivo das atividades econômicas, sendo a grande maioria da humanidade inserida através da insuficiência e das privações que se desdobram para fora do econômico. Portanto [...] o que se tem é a dialética inclusão/exclusão. (SAWAIA, 2001, p. 8).

Consideremos a proposta de educação integral, pautada nos pressupostos teóricos do Programa

Mais Educação, onde se inscreve: que a **educação integral** surge como alternativa de **equidade** e de **proteção** para grupos mais desfavorecidos da população infanto-juvenil Guará (2010, p.67), analisando as assertivas, inferimos o caráter transitório da inclusão aos excluídos socialmente, sendo estes, grosso modo, “incluídos” no processo educacional, por estarem, num primeiro momento, “assistidos” em tempo integral e não, em situação de vulnerabilidade e risco que lhes é imposta, por estarem nas ruas, por exemplo, o que não garante a estes retornarem a esta situação num segundo momento.

A proposta do Programa Mais Educação aponta para a superação dos problemas de evasão, repetência, distorção série/idade, dentre outros. Para Guará (2010), tais problemas se constituem fatores de exclusão.

Ora, se considerarmos que a melhoria da qualidade da educação, bem como a superação dos problemas de ordem escolar, é um imperativo constitucional para garantir o direito público e subjetivo de todas as crianças, adolescentes e jovens de aprenderem; isso nos leva a afirmação de que o exposto, na proposta do programa, subjaz a um contexto de **inclusão educacional**. Neste sentido, Guará (2010, p. 68), expressa:

A escolarização é o maior passaporte para a inclusão, seria esperável que as atividades desenvolvidas tanto pela escola como pelas organizações sociais oferecessem reais oportunidades de melhoria de aprendizagem de crianças em situação de maior vulnerabilidade. (GUARÁ, 2010, p. 68).

O aporte da inclusão educacional está diretamente relacionado com a possibilidade de melhoria da qualidade da educação e com a superação dos problemas a ela relacionados, no sentido direto, exposto por Guará (2010), no entanto, essa inclusão percorre meandros mais densos e complexos, consistindo, muitas vezes, em processos de inclusão degradantes.

Para Sawaia (2001, p. 25), a perspectiva de combate à exclusão tem, ainda, que provar níveis de proteção que garantam o exercício da cidadania.

Nesse tocante, o texto extraído da portaria interministerial nº 17/2007 assinala:

Parágrafo Único. O programa será implementado por meio de apoio à realização [...] de ações sócio-educativas [...], incluindo os campos da educação, artes [...] mobilizando-os para a melhoria do desempenho educacional [...], e a formação para a cidadania [...].

A proposta do Programa Mais Educação pauta-se na preparação para a cidadania, que, no pensamento de Sawaia (2001), implicaria em uma das formas de combate a exclusão, propiciando, portanto, a inclusão a partir do exercício da cidadania ofertada pela formação via escola, inferindo-se, portanto em inclusão educacional.

Para o aprofundamento destas reflexões, ressaltaremos o pensamento de Martins (2007), para quem a exclusão não se configura como um fenômeno novo, para o autor o problema da exclusão nasce com a sociedade capitalista e tal sociedade cria, continuamente, novas modalidades de exclusão, para as quais cria, também, novos mecanismos de inclusão, de reintegração dos excluídos.

Para Sposati (2006), a lógica excludente, inerente à produção capitalista, vai ganhando novos contornos e tornando-se uma questão que envolve vários aspectos, sociais, culturais e éticos e essa nova versão tem os meios individuais sutilmente construídos no cotidiano das relações que se dão no trabalho, na escola etc. (ibidem).

Considerar essa lógica excludente, permite entender a escola como parte também dessa lógica, e, portanto, geradora de processos excludentes. Para Martins (2007, p. 18):

A exclusão é apenas um momento da percepção que cada um e todos podem ter daquilo que concretamente se traduz em privação: privação de emprego, privação de meios para participar do mercado de consumo, privação de bem-estar, privação de direitos, privação de liberdade, privação de esperança. (MARTINS, 2007. P. 18).

Nesse contexto, a relação inclusão/exclusão se

constitui num emaranhado de teias, cuja pretensa saída não reside em um único processo, embora sendo o pilar da educação, expresso enquanto princípio da dignidade da pessoa só se traduz em direito de fato, se outros direitos, ao cidadão, não lhe forem privados, compondo com ela (a educação), um conjunto de elementos que dão forma ao conteúdo, considerado – à luz da norma jurídica – condição mínima e imprescindível à existência humana.

4. CONCLUSÕES

A proposta de inclusão educacional, pautada nos termos da portaria interministerial e nos textos referência que fundamentam o Programa Mais Educação, parte dos diversos conceitos que, por ora, referenciam-se à inclusão a partir de uma gama de ofertas de tempo, ações e possibilidades, devendo ser implementadas na construção de uma proposta de educação integral. Esta que, por sua vez, carrega em sua própria dinâmica as tensões e conflitos que se impõem ao processo de reorganização de espaços, tempos e saberes.

No entanto, temos que pensar que para a sua efetivação é preciso uma política de inclusão educacional, pautada nos princípios de equidade, diversidade e de educação de qualidade para todos, fincada no atendimento às necessidades e especificidades de cada criança, adolescente e jovem. Para tanto, supõe-se uma demanda de modificações profundas e importantes, de cunho estrutural nos sistemas de ensino do país, que ultrapasse os limites das ações, muitas vezes paliativas, advindas de programas e projetos de cunho assistencialista, mudanças que, nesse sentido, demandam mobilizações de todas as ordens.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARDIN, Laurence. **Análise de Conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 1977. 277 p.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, de 05 de outubro de 1988.

_____. **Lei 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 13 de jul 1990.

_____. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Dispõe sobre as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 dez. 1996.

_____. **Portaria Normativa Interministerial nº 17, de 24 de abril de 2007**. Institui o Programa Mais Educação. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 26 abr.2007b.

_____. Ministério da educação e cultura-MEC, **Compromisso Todos pela Educação: passo a passo**. Brasília, DF: MEC, 2007.

_____. MEC, **Redes de Aprendizagem: boas práticas de municípios que garantem o direito de aprender**. Brasília, DF: MEC, 2008. 103p.

CHARME DA EXCLUSÃO SOCIAL. **Coleção Polêmicas do Nosso Tempo**; 61. Campinas, SP. 2ª Ed. Editora: Autores Associados, 2002. SAWAIA, Bader. **As artimanhas da exclusão, análise psicossocial e ética da desigualdade social**. 2ª Ed. Petrópolis: Vozes, 2001.

CARVALHO, Rosita Endler. **Educação Inclusiva: com os pingos nos is**. 3. Ed. Porto Alegre: Mediação, 2011, p.36.

DIÓGENES, Elione Maria Nogueira. **Avaliação de Políticas Públicas de Educação: (texturas e tessituras do programa mais educação)** 1ª Ed. Curitiba, PR: CRV, 2014.

GUARÁ, Isa Maria Ferreira da Rosa. **Educação e desenvolvimento integral: articulando saberes na escola e além da escola**. Em Aberto, v. 22, n. 80, p. 65- 81, 2010.

MARTINS, José de Souza. **Exclusão social e a nova desigualdade**. São Paulo: Paulus, 2007.

OLIVEIRA, Ramon de. **Agências multinacionais e a Educação Profissional Brasileira**. Campinas: Alínea, 2006.

SAVIANI, Demerval. **O legado educacional do século XX no Brasil**. Coleção educação contemporânea, 2ª edição: Autores Associados, 2006. p12-54.

SAWAIA, Bader. **As artimanhas da exclusão, análise psicossocial e ética da desigualdade social**. 2ª Ed. Petrópolis: Vozes, 2001.

SPOSATI, Aldaíza. **A fluidez da inclusão/exclusão social**. São Paulo: Ciência e Cultura, n. 4, 2006.

TELLES, Vera da Silva. **A cidadania inexistente: Incivilidade e Pobreza**. Tese de doutorado,